



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

# PROCESSO DE DISPENSA

## Nº 05/2019

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA LARAJEIRAS Nº 59 CASA “A,” CENTRO A SER UTILIZADO PARA REPOUSO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E SETOR DE ENDEMIAS DO MUNICIPIO.

**DATA DO PROCESSO:** 21/02/2019 A 21/02/2020

**LOCADORA:** JOSELITO DE SOUSA COSTA

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)




000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Riachuelo/SE 19 de fevereiro de 2019

Assunto: **Solicitação de procedimento administrativo para locação de imóvel.**

<p>Assunto: Circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa para contratação de locação de um imóvel.</p> <p>RIACHUELO/SE, ___ de ___ de 2019.</p> <p>_____</p> <p>Protocolo</p>	<p>Determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade dispensa.</p> <p>RIACHUELO/SE, <u>19</u> de <u>02</u> de 2019.</p> <p> JANSE CAROZO BATISTA Secretário Municipal de Saúde</p>
--	--

Senhor Secretário,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, para **locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de endemias do município**, por um período de 12 (doze) meses. Tal contratação se justifica, pois, o Município, não possui prédio próprio que possa abrigar os motoristas em seu repouso e setor de Endemias. Estando o dispêndio estimado em pagamentos mensais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** importando no valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela proponente e laudo de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras, correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal para o exercício financeiro vigente, na dotação abaixo descrita:

UO- 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Pessoa Física

FR: 1211- Receitas de impostos e de transferência de Impostos-Saúde

Atenciosamente,

  
**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimo Sr

**JANSE CAROZO BATISTA**

**D.D. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.**



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 19/02/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,X.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO PARA REPOUSO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E SETOR DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FR: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos  
Secretária Municipal de Controle Interno

000003

**JOSELITO DE SOUZA COSTA**

Eu **JOSELITO DE SOUZA COSTA**, portador do **CPF: 573.771.205-25**, venho por meio deste propor o aluguel de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, 59, A, Centro Riachuelo/SE, ao Fundo Municipal de saúde de Riachuelo, com o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Riachuelo/SE, 19 de fevereiro de 2019.



**JOSELITO DE SOUZA COSTA**

**PROPRIETÁRIO**

**CPF: 573.771.205-25**



000004

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

### 1 – DETALHES DO IMÓVEL

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo-SE

**Proprietário do imóvel:** Joselito de Souza Costa

**Endereço do imóvel:** Rua Laranjeiras, nº 59, Centro, Riachuelo-SE

**Data da Vistoria:** 19/02/2019

**Identificação/ Classificação do imóvel:** Imóvel edificado

### 2 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- ✓ Edificação em boas condições de uso;
- ✓ Localizado no Centro;
- ✓ Atende as necessidades do FMS;
- ✓ Acabamento com qualidade boa;

### 3 – VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para fins comerciais.

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2210



000005

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

#### 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informamos que os valores fixados no presente Laudo de Avaliação é provisório e sujeito a alteração futura.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Riachuelo-SE, 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

**Luciana Brito dos Santos Melo**

Arquiteta e Urbanista

CAU: A48124-6

Prefeitura Municipal de Riachuelo  
Luciana Brito dos Santos Melo  
Arquiteta e Urbanista  
CAU: A 48124-6

000006

R E C I B O

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tivare: dos Santos  
CPF: 422.708.555-15

Nós, Janete Costa Moreira, portadora da C.I. 157.798 - SSP-SE, Maria Silva dos Santos, C.I.364.968-SSP-SE, Rosa Lima da Costa C.I. 157.814-SSP-SE, José de Sousa Costa, C.I. 157.814-SSP-SE, e Silvino de Souza Costa, todos brasileiros, maior, sendo os quatros, primeiros residentes e domiciliados nesta cidade de Riachuelo - se, e o ultimo residente na cidade de São Paulo- SP, recebemos do Sr: Joselito de Sousa Costa, portador da C.I. 891.333-SSP-SE, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Riachuelo- se, á importância de R\$ 3.500,00( três mil e quinhentos reais) valor referente a venda que lhe fizemos de hum terreno, situado á Rua Laranjeiras, s/n, que mede 5 mts. de frente por 22 mts de comprimentos e 5 mts. de fundo, que tem a direita a casa da Sra. Erineia Hipólito, a esquerda a casa da Sra. Maria Rosa de Jesus, e o fundo com a casa do Sr. Sílvio Inácio da Costa, e sendo assim damos plena e geral quitação para nunca mais reclamarmos.

Riachuelo(SE), 02 de Dezembro de 1997

Vendedores

Janete Costa Moreira  
Janete Costa Moreira

Maria Silva dos Santos  
Maria Silva dos Santos

Rosa Lima da Costa  
Rosa Lima da Costa

José de Sousa Costa  
José de Sousa Costa

Silvino de Souza Costa  
Silvino de Souza Costa

Comprador

Joselito de Sousa Costa  
Joselito de Sousa Costa

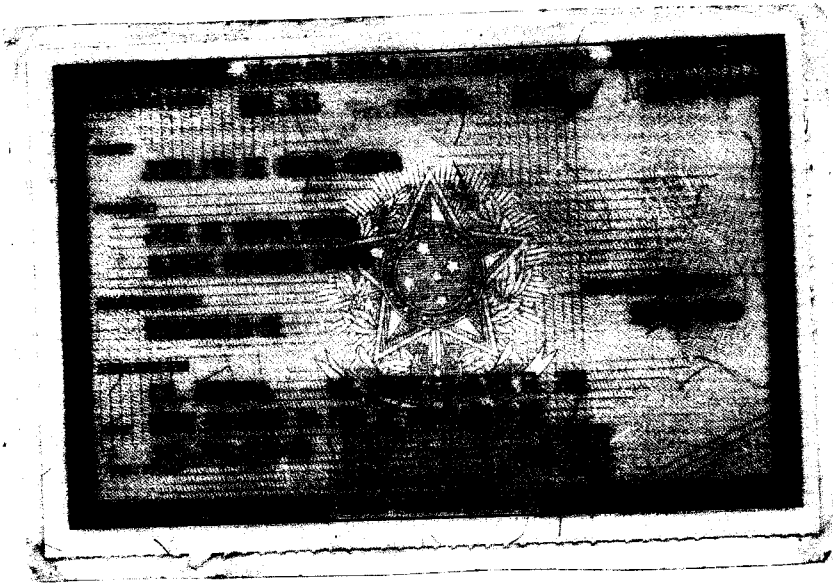
Testemunhas

Araceli Luiz Souza

Maria Antonieta Santos Bezerra

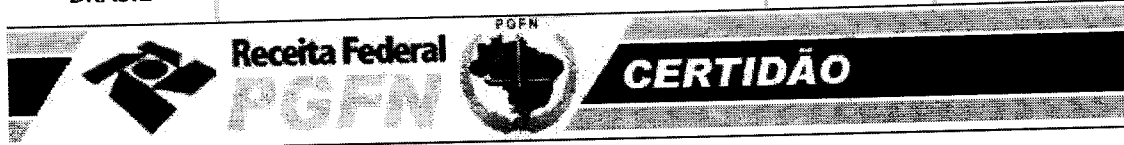
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO	RECONHEÇO AS FIRMAS impressas - jo Silvino de Souza Costa, Janete Costa Moreira, Maria Silva dos Santos, Rosa Lima da Costa, José de Sousa Costa.
MARIA NÚBIA RODRIGUES DE CARVALHO TABELIÃ	EM TEST. <u>Araceli</u> DA VERDADE RIACHUELO 02/12/1997
RIACHUELO SERGIPE	<u>Maria Antonieta Santos Bezerra</u> TABELIÃ CPF 038 737.655-00

000007



CONFEE COM ORIGINAL  
Rosemary Tuwre: dos Santos  
CPF: 422.708.555-15





000008



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSELITO DE SOUSA COSTA  
CPF: 573.771.205-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:46:37 do dia 19/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/08/2019.

Código de controle da certidão: **AFC9.5751.9A03.7B37**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 66524/2019**

**Identificação do Contribuinte: 573.771.205-25**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **573.771.205-25** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **573.771.205-25** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/02/2019 09:47:13**, válida até **21/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2019

**Autenticação:20190219QAL0HL**



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 000172 - JOSELITO DE SOUZA COSTA  
Nome Fantasia: JOSELITO DE SOUZA COSTA  
Logradouro: LARANJEIRAS Número: 59  
Bairro: 0007-8 LARANJEIRAS CEP:49130000 Município: RIACHUELO  
CPF/CNPJ: 57377120525  
Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

23/01/2019	A	24/03/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
Código de Autenticidade: 20590E46



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSELITO DE SOUSA COSTA

CPF: 573.771.205-25

Certidão n°: 168001318/2019

Expedição: 19/02/2019, às 09:51:29

Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSELITO DE SOUSA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **573.771.205-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000012



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

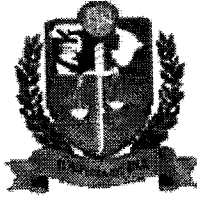
### Dados do Solicitante

<b>Nome:</b>	JOSELITO DE SOUZA COSTA	<b>Natureza Certidão:</b>	Execução Fiscal
<b>Domicílio:</b>	Riachuelo	<b>Tipo</b>	de Física / 573.771.205-25
<b>Nome do Pai:</b>	<i>(não informado)</i>	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	19/02/2019 09:49	<b>Nome da Mãe:</b>	<i>(não informado)</i>
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001852325 *	<b>Data de Validade:</b>	* 21/03/2019 *
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 3312787097 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000013

ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Nome:</b>	JOSELITO DE SOUZA COSTA	<b>Natureza Certidão:</b>	Cível
<b>Domicílio:</b>	Riachuelo	<b>Tipo</b>	de Física / 573.771.205-25
		<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Nome do Pai:</b>	<i>(não informado)</i>	<b>Nome da Mãe:</b>	<i>(não informado)</i>
<b>Data da Emissão:</b>	19/02/2019 09:49	<b>Data de Validade:</b>	* 21/03/2019 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001852324 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9547614416 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

JOSELITO DE SOUSA COSTA  
 RUA LARANJEIRAS, 987 A - CENTRO  
 RACHUELO / SE CEP: 49130000 (AG: 220)  
 Emissao: 19/02/2019 Referencia: Fev / 2019  
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFÁSICO  
 Roteiro: 11 - 280 - 765 - 1885 Nº medidor: E6007224930

**Energisa**  
 ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
 Rua Min.Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
 Aracaju / SE - CEP 49040-160  
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.438  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 011.079.797  
 Cód. par Deb. Automático: 80004283073

000014

18/02/2019	19/03/2019	673,77	266,26
Fev / 2019			Insc. Est.

19/04/18	7774	19/02/18	7088	1	213	31
----------	------	----------	------	---	-----	----

0001	Consumo em kWh	212,000	0,724	153,55	153,55	25	38,38	153,55	1,09	5,04
------	----------------	---------	-------	--------	--------	----	-------	--------	------	------

0807	CONTRIB LUM PUBLICA	14,14	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
------	---------------------	-------	------	---	------	---	------	------	------	------

TOTAL		187,89	153,55	25	38,38	153,55	1,09	5,04
-------	--	--------	--------	----	-------	--------	------	------

332	345	346	314	256	225	201	181	187	206	186	186
Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19

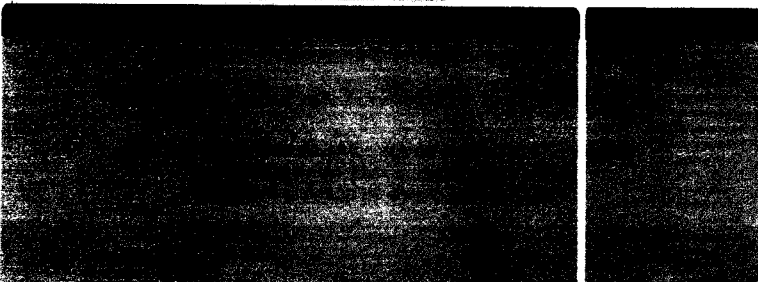
RESERVADO AO FISCO  
 8d35.5550.c9d6.d2b9 aa4a.e2ca.db27.f9b9.

DIC MENSAL	6,57	0,00	
DIC TRIMESTRAL	11,34		NOMINAL 27
DIC ANUAL	22,68		
FIC MENSAL	3,30	0,00	
FIC TRIMESTRAL	5,90		
FIC ANUAL	11,80		
DMIO	3,30	0,00	
DMIO	3,30	0,00	

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	39,62	23,62
Compra de Energia	54,43	32,46
Serviço de Transmissão	6,88	3,38
Encargos Setoriais	8,31	5,55
Impostos Diretos e Encargos	58,85	34,98
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>167,89</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 12/2018) R\$ 48,52

CONFERE COM ORIGINAL  
 Rosemary Tavares dos Santos  
 CPF: 422.708.555-15



Energisa  
 Roteiro: 11 - 280 - 765 - 1885





000015

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Portaria 429/2018  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

***“Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor.”***

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

**Art. 2º** - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

**Art. 3º** - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em  
04 de Novembro de 2018.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.655-15





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Riachuelo/SE, em 13 de 09 de 2019.

  
Janse Carozo Batista  
Secretário Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria nº 429/2018, vem justificar a para locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro Riachuelo/SE, via DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 03/2019, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

**CONSIDERANDO**, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da locação, servirá de sede à Secretaria Municipal de Saúde, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24 – é dispensável a licitação:**

Endereço Rua Laranjeiras 150, Centro, CEP 49.130-000, CNPJ: 11.785.684/0001-09  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000017

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

(...)

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípuas da Administração e em função de sua especial localização**, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços públicos-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes, sendo tal avaliação realizada pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Obras;

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex VI do artigo 24, incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde (Gestor do Fundo Municipal de Saúde), para

Endereço Rua Laranjeiras 150, Centro, CEP 49.130-000, CNPJ: 11.785.684/0001-09  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



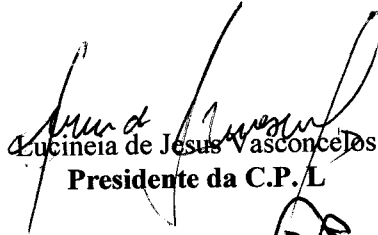
000018

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 19 de fevereiro de 2019.

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P.L.

  
Antônio Ailton Menezes  
Membro da C.P.L.

  
Lucas Bruno de Assis Carvalho  
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

000019

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 03/2019**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CONTRATADA: JOSELITO DE SOUSA COSTA**

**OBJETO: locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de endemias do município.**

**VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS.)**

**PRAZO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL: 12 meses.**

**PRAZO INICIAL: 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRAZO FINAL: 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO- 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

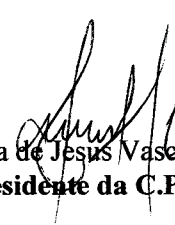
PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Pessoa Física

FR: 1211- Receitas de impostos e de transferência de Impostos-Saúde

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24,inciso X, da Lei nº 8.666/93**

Riachuelo (SE), 21 de fevereiro de 2019

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

000020

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o processo de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019** para a celebração de contrato de locação de imóvel, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 19 de fevereiro de 2019.

  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da C.P. L



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
RIACHUELO E \_\_\_\_\_, DECORRENTE  
DA DISPENSA Nº \_\_\_\_/2019.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.785.684/0001-09, com sede na **Rua Laranjeiras, 150**, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Secretário Municipal, a senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** a \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ Nesse Município \_\_\_\_\_ nº\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de endemias do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, considerando sua assinatura como termo inicial e \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ como termo final \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pagos em parcelas mensais, sendo a primeira no valor de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000022

R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, e as demais parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) durante \_\_\_\_ meses

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Municipal de Finanças deste Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO- 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Pessoa Física

FR: 1211- Receitas de impostos e de transferência de Impostos-Saúde

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000023

rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº XX/2019**, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.





000024

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

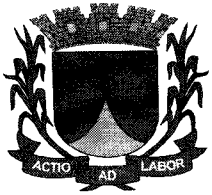
**JANSE CAROZO BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
	<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 06/2019
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA Nº 05/2019	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LARANJEIRAS, Nº 59, CASA "A", CENTRO, A SER UTILIZADO PARA REPOUSO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E SETOR DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/SE, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LARANJEIRAS, Nº 59, CASA "A", CENTRO, A SER UTILIZADO PARA REPOUSO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E SETOR DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

O imóvel está situado à Rua "C", nº 21, Centro, Riachuelo-SE, de propriedade da Sra. Joana Angélica Araújo Santos. Consta prazo de 12 (doze) meses para a referida contratação, com dispêndio mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

**(...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o**

**preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

**A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.**

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;**
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.**

No mesmo sentido, manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395, elencando como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento.

**(...) necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços. (...)**

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Ressalte-se não haver nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação na imprensa oficial, conforme determina o

000027

artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa da escolha do imóvel.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

**ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.**

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 21 de fevereiro de 2019.



**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

000028

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação de **JOSELITO DE SOUSA COSTA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de Endemias do município, para atender FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 21 de Fevereiro de 2019.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000029

CONTRATO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE RIACHUELO E O JOSELITO DE SOUZA COSTA, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 03/2019.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Laranjeiras 150, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Secretário Municipal, a senhor **JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominada **CONTRATANTE** o Sr **JOSELITO DE SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 573.771.205-25, residente e domiciliada na Rua Laranjeiras 59, CEP 491.30-000 na cidade de Riachuelo/SE, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 03/2019**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para **locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de endemias do município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial **21 de fevereiro de 2019** e como termo final em **21 de fevereiro de 2020**, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, pagos em parcelas mensais, no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** durante 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Endereço Rua Laranjeiras 150, Centro, CEP 49.130-000, CNPJ: 11.785.684/0001-09  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000030

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças deste Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO- 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Pessoa Física

FR: 1211- Receitas de impostos e de transferência de Impostos-Saúde

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

Endereço Rua Laranjeiras 150, Centro, CEP 49.130-000, CNPJ: 11.785.684/0001-09  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



000031

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 03/2019**, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.





000032

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 21 de fevereiro de 2019.

*JANSE CAROZO BATISTA*  
**JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

*JOSELITO DE SOUSA COSTA*  
**JOSELITO DE SOUSA COSTA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: *Leana Angelica Vieira* CPF: 810 386 405 63  
*Thais Maria Santos* CPF: 060 957 645 - 30



000033

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019**

**DISPENSA Nº: 03/2019**

**CONTRATADA: JOSELITO DE SOUSA COSTA**

**OBJETO: locação de um imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 59 Casa "A", Centro a ser utilizado para repouso dos motoristas de ambulâncias e setor de endemias do município**

**VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS.)**

**PRAZO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL: 12 meses.**

**PRAZO INICIAL: 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRAZO FINAL: 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO- 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Pessoa Física

FR: 1211- Receitas de impostos e de transferência de Impostos-Saúde

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**

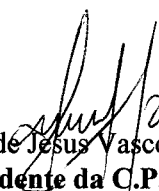
Riachuelo (SE), 21 de fevereiro de 2019.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS  
FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO  
FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
PARA CONHECIMENTO GERAL.

  
**Lucineia de Jesus Vasconcelos**  
**Presidente da C.P. L**